



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 19

TERÇA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1989

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 30/89:

Concede à Sociedade Açores 2000 um subsídio reembolsável, sem juros, no montante de 114 985 000\$ 174(2)

Resolução nº. 31/89:

Fixa o dia 31 de Maio de 1989, como data limite para o pagamento das despesas em conta do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1988 174(2)

Portaria nº. 21-A/89:

Dispensa o requisito de habilitação com licenciatura para o recrutamento do cargo de Director Regional de Estradas do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas..... 174(2)

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE

Portaria nº. 21-B/89:

Autoriza a transmissão do empréstimo e consequente dívida da Sociedade Eng.º Luís Gomes, Sucrs. L.da para a Sociedade Açores 2000... 174(3)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 30/89

Considerando o interesse que reveste a construção de estruturas hoteleiras de qualidade para o desenvolvimento turístico da Região;

Considerando, ainda, a importante contribuição que o hotel em construção na Avenida Infante D. Henrique, Ponta Delgada, proporcionará para o aumento da capacidade de alojamento hoteleiro dos Açores.

Assim, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº. 25/87/A, de 12 de Dezembro, o Governo resolve:

1 - Conceder à Sociedade Açores 2000 - Sociedade de Desenvolvimento Turístico dos Açores S.A., um subsídio reembolsável, sem juros, no montante de 114 958 000\$, nas seguintes condições:

- a) O montante do subsídio será entregue directamente ao beneficiário, contra apresentação de uma declaração de dívida subscrita por este com a aceitação expressa de todas as condições previstas na presente Resolução, acompanhada da respectiva garantia que revestirá a forma de hipoteca;
- b) O reembolso do subsídio processar-se-á em doze anos, com um período de carência de cinco anos, efectuando-se em prestações anuais a vencerem-se a partir de 1995, no dia e mês correspondente à data de publicação da presente Resolução, sendo
 - a 1ª. prestação no montante de 16 000 000\$,
 - a 2ª. prestação no montante de 16 000 000\$,
 - a 3ª. prestação no montante de 16 000 000\$,
 - a 4ª. prestação no montante de 16 000 000\$,
 - a 5ª. prestação no montante de 16 000 000\$,
 - a 6ª. prestação no montante de 16 000 000\$,
 - e a 7ª. prestação no montante de 18 985 000\$,
 devendo cada prestação ser realizada na Tesouraria da Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta, através de guias emitidas pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

2 - O beneficiário obriga-se a:

- a) Não utilizar o subsídio para fins diferentes daqueles que determinaram a sua concessão;
- b) Trazer pontualmente pagos os seguros e as contribuições que incidirem sobre o estabelecimento, autorizando, desde já, a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, com expressa subrogação, a efectuar na sua falta e por sua conta os pagamentos dos prémios e das contribuições em dívida, casos em que os correspondentes recibos e conhecimentos constituirão títulos executivos;
- c) Não dar de exploração, locar, alienar e hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar no todo ou em parte, sem autorização da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, o empreendimento a cujo financiamento se destina o subsídio, sob pena de imediato vencimento do crédito.

3 - Em caso de incumprimento de qualquer das condições fixadas nesta Resolução ou das normas constantes do Decreto Legislativo Regional nº. 25/87/A, de 12 de Dezembro, a certidão extraída, pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, da declaração de dívida terá força executiva, nos termos e para os efeitos do artigo 155º, alínea c), do Código do Processo das Contribuições e Impostos, de acordo com o nº. 4 do artigo 10º. do referido Decreto Legislativo Regional.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 5 de Abril de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 31/89

Considerando que, em virtude dum atraso que excedeu todas as expectativas, ainda não se encontram arrecadadas, na sua globalidade, as receitas da Região Autónoma dos Açores, designadamente as provenientes de tratados e acordos internacionais, conforme o previsto na alínea e) do artigo 95º. do Estatuto Político-Administrativo, e revelando-se insuficiente o prazo estabelecido pela Resolução nº. 21-A/89, de 28 de Março.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelo artigo 229º., alínea d), da Constituição, o Governo resolve:

Fixar o dia 31 de Maio de 1989, como data limite para o pagamento das despesas em conta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1988.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 3 de Maio de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Portaria nº. 21-A/89

Considerando a necessidade de prover o lugar de Director Regional de Estradas do quadro da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 6-A/89/A, de 2 de Março;

Considerando a relevância do preenchimento do referido cargo para o normal e efectivo funcionamento da mesma Secretaria Regional;

Considerando a carência de pessoal técnico superior naquele quadro, que impede o cumprimento do disposto no nº. 1 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/89/A, de 5 de Abril.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, nos termos do nº. 4 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, em conjugação com o nº. 3 do artigo 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 36/88/A, de 28 de Novembro, por proposta do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas e ouvido o Secretário Regional da Administração Interna, o seguinte:

1ª. É dispensado o requisito de habilitação com licenciatura para o recrutamento do cargo de Director Regional de Estradas do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, devendo o despacho de nomeação ser acompanhado, para publicação, de curriculum do nomeado.

2ª. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

15 de Março de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIA REGIONAL
DO TURISMO E AMBIENTE****Portaria nº. 21-B/89**

Tendo sido atribuído um subsídio reembolsável, sem juros, no valor de 372 015 000\$, destinado à construção de um estabelecimento hoteleiro, na Avenida Infante D. Henrique, Ponta Delgada, denominado Hotel Atlântico, conforme deliberação do Conselho do Governo de 23 de Julho de 1987, a ser processado pela verba inscrita no capítulo 40, classificação económica 40.99, programa 54 - Apoio à Indústria Turística, do orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional do Turismo e Ambiente, nos termos do artigo 10º. nº. 2, do Decreto Legislativo Regional nº. 16/86/A, de 13 de Agosto, o seguinte:

1 - Autorizar a transmissão do empréstimo e consequente dívida da Sociedade Engº. Luis Gomes, Sucrs, Lda., para a Sociedade Açores 2000 - Sociedade de Desenvolvimento Turístico dos Açores, S.A., com sede na Avenida Infante D. Henrique, Ponta Delgada.

2 - Do montante do subsídio foi já entregue a quantia de 267 000 000\$, correspondentes às seguintes tranches: 1ª. 20 000 000\$, 2ª. de 67 000 000\$, 3ª. de 20 000 000\$, 4ª. de 80 000 000\$ e 5ª. de 80 000 000\$, publicadas, respectivamente, pelas portarias de 31 de Dezembro de 1986, *Jornal Oficial*, nº. 50, II Série, 3ª. suplemento; de 3 de Setembro de 1987, *Jornal Oficial*, nº. 32, II série; de 10 de Dezembro de 1987, *Jornal Oficial* nº. 46, II série, de 24 de Março de 1988, *Jornal Oficial* nº. 11, II série; de 15 de Setembro de 1988, *Jornal Oficial* nº. 36, II série.

3 - O reembolso do subsídio processar-se-á em doze anos, com um período de carência de cinco anos,

a contar da data de entrega da última tranche, efectuando-se em prestações anuais a vencerem-se a partir de 1995 no dia e mês correspondente à data de publicação da Portaria, devendo cada prestação ser realizada na Tesouraria da Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta, através de guias emitidas pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

4 - O beneficiário obriga-se a:

- a) Não utilizar o subsídio para fins diferentes daqueles que determinaram a sua concessão;
- b) Trazer pontualmente pagos os seguros e as contribuições que incidirem sobre o estabelecimento, autorizando, desde já, a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, com expressa subrogação, a efectuar na sua falta e por sua conta os pagamentos dos prémios e das contribuições em dívida, casos em que os correspondentes recibos e conhecimentos constituirão títulos executivos;
- c) A não dar de exploração, locar, alienar e hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar no todo ou em parte, sem autorização da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, o empreendimento a cujo financiamento se destina o subsídio, sob pena de imediato vencimento do crédito.

5 - Em caso de incumprimento de qualquer das condições desta Portaria ou das normas constantes do Decreto Legislativo Regional nº. 16/86/A, de 13 de Agosto, a certidão extraída pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, da declaração de dívida, terá força executiva nos termos e para os efeitos do artigo 155º, alínea c), do Código do Processo das Contribuições e Impostos, de acordo com o nº. 4 do artigo 10º. do referido Decreto Legislativo Regional.

5 de Abril de 1989. O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Eugénio Manuel Pereira Leal*.



JORNAL OFICIAL

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, S.Miguel (Açores).

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 24\$00
